

CARTA CONTRATO Nº 20170332

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº.
20170332, DECORRENTE DO CONVITE Nº
1-050/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA:**

Pelo presente Instrumento de Carta Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, sito na Av. Cronge da Silveira nº 438, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3477730 PC/PA, CPF Nº 201.019.456-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEELISON DOS SANTOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.062.314/0001-87, representado pelo Sr. **MEELISON DOS SANTOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 42829218 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 690.077.992-15, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E PINTURA DAS CALHAS DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, NO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ R\$ 14.835,20 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A presente Carta Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av.Cronge da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

A presente Carta Contrato terá execução de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por profissional designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Nome: THIAGO VIEIRA BENADUCE

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

DECRETO/PORTARIA nº: Portaria nº 020/2017 – GPMB

Nome: JOSÉ DA SILVA SOUZA

Cargo: FISCAL DA OBRA

Matricula nº: Portaria nº 2689520

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2017

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 605 0042 1.034 – Restruturação e Manutenção de Feiras e Mercados;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviço de troca, montagem e pintura das calhas nas condições estabelecidas;**
- b) Fornecer o serviço de troca, montagem e pintura das calhas ofertado na sua proposta.**
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o produto cotado por outro de qualidade igual ou superior.**
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.**
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.**

- f) Substituir os serviço de troca, montagem e pintura das calhas que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviço de troca, montagem e pintura das calhas no flutuante e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço de manutenção do flutuante fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

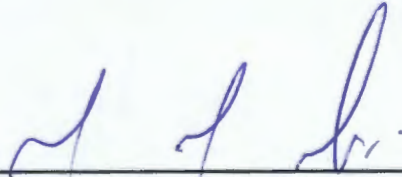
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

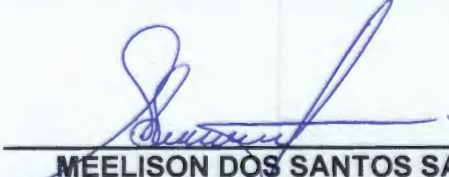
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 26...de .04.... de 2017.....



Prefeitura Municipal de Barcarena
CONTRATANTE



MEELISON DOS SANTOS SANTOS
COM. E SERVIÇOS -EPP
CONTRATADA

4

TESTEMUNHAS:

1º

CPF: 929.082.412-34

2º

CPF: 007.072.752-02

ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 160/2017			
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-050/2017			
CONTRATO:	Nº. 20170332		
OBJETO:	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E PINTURA DAS CALHAS DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, NO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA		
VALOR:	R\$ 14.835,20 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)		
CONTRATANTE			
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA		
ENDEREÇO:	Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial - Barcarena - Pará.		
CNPJ:	05.058.458/0001-15		
REGIME DE EXECUÇÃO:	DE	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
CONTRATADA			
NOME:	MEELISON DOS SANTOS SANTOS COM. E SERVIÇOS – EPP		
ENDEREÇO:	Av Frederico Vasconcelos, nº 2548 – loja 01 – Centro – CEP 68.445-000		
C. N.P.J. Nº:	24.062.314/0001-87		
TELEFONE:	(91) 998.334.300		
EMAIL:	meelison evolucao@r7.com		
PAGAMENTO:	Conforme Medições		
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20 605 0042 1.034 – Restruturação e Manutenção de Feiras e Mercados; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
REAJUSTAMENTO:	De acordo com a Carta Contrato nº 20170332		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	15 (quinze) dias.	INÍCIO: 26/04/2017	CONCLUSÃO: 11/05/2017
PENALIDADES:	De acordo com a Carta Contrato nº 20170332		
Barcarena – Pará, 26 de abril de 2017			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA CONTRATANTE		 MEELISON DOS SANTOS SANTOS COM. E SERVIÇOS – EPP CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			